Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1880/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8464/2013
PROTOCOLO	**:**	1421516
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:**	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:**	SARMENTO & CIA. LTDA. – ME
VALOR	**:**	R$ 122.129,25
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - TERMOS ADITIVOS - JUSTIFICATIVA - PUBLICAÇÃO - REMESSA - TEMPESTIVIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. É regular a formalização de contrato administrativo em razão da presença das cláusulas necessárias estabelecidas em lei, que preveem os direitos e obrigações das partes, com publicação e remessa tempestiva. A formalização de termos aditivos é regular quando devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2013 e dos termos aditivos, e da sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora, na gestão do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e Sarmento & CIA LTDA – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 068/2013 (peça digital 02 – nos autos do Processo nº TC/MS 8441/2013 apenso ao Processo nº TC/MS 8464/2013) celebrado entre o Município de Sonora/MS, e a empresa Sarmento e Cia – ME, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves e pesados e maquinários que compõe a frota municipal da Prefeitura Municipal de Sonora, no valor de R$ 122.129,25 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), com vigência estimada em até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual (04 de abril de 2013), podendo ser prorrogado.

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, após intimações e juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 4383/2016 (peça digital 29), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7535/2016 (peça digital 30), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu que: “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual (TC008441/2013 – EM APENSO), da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 036/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 068/2013, bem como a formalização de seus 1º e 2º Aditivos, 1ª, 2ª e 3ª fases de que trata o artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Compulsando os autos, constato que no julgamento do Pregão Presencial nº 036/2013 foram declaradas duas empresas vencedoras: Sarmento & Cia. Ltda. –

ME; e Retificadora Sonora Ltda. – EPP. No entanto, apenas o Contrato com a empresa Sarmento & Cia. Ltda. – ME (Contrato nº 068/2013) atingiu o valor limite para remessa obrigatória a este Tribunal de Contas.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 068/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 04 de abril de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 16 de abril de 2013, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 22 de abril de 2013, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 068/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 146.298,08 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e oito centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 068/2013 (TC/MS nº 8441/2013 – em apenso), bem como da formalização de seus 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2013, dos termos aditivos e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON